

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 289/SMADS/2017

### ÍNDICE

#### I. Preâmbulo

1. Embasamento legal
2. Do chamamento público
3. Do objeto
4. Da justificativa
5. Da programação orçamentária
6. Das condições de Participação
7. Da apresentação das propostas
8. Da seleção e julgamento das propostas
9. Dos recursos administrativos
10. Dos procedimentos para homologação
11. Da aplicação dos recursos financeiros
12. Das verbas adicionais
13. Das contrapartidas
14. Da formalização do Termo de Colaboração
15. Da prestação de contas
16. Das sanções
17. Da Legislação Básica
18. Disposições finais

#### II. Anexos

- ANEXO I** – Declaração sobre instalações e condições materiais;
- ANEXO II** – Declaração da não ocorrência de impedimentos;
- ANEXO III** – Declarações Gerais da OSC;
- ANEXO IV** – Declaração – Art. 7º do Decreto Municipal nº 53.177, de 04/06/2012;
- ANEXO V** – Minuta de Plano de Trabalho;
- ANEXO VI** – Planilha Referencial de Composição dos Custos do Serviço
- ANEXO VII** – Caracterização do Serviço
- ANEXO VIII** – Minuta de Termo de Colaboração

## I - PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominada SMADS, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, interessada em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

### **1. EMBASAMENTO LEGAL**

O procedimento do chamamento e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 57.575/2016, Lei Municipal 13.153/2001 e Portaria 55/SMADS/2017.

### **2. DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 2.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da SMADS e operacionalizada pela **Supervisão de Assistência Social de Guaianazes, doravante denominada SAS- G, localizada à Rua Clarínia, 19A** na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 2.2. A publicação deste edital de chamamento dar-se-á no Diário Oficial da Cidade (DOC) e no sítio eletrônico da SMADS.
- 2.3. Admite-se impugnação ao edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, antes da data prevista para apresentação das propostas nos termos do artigo 12, da Portaria 55/SMADS/2017, que devidamente fundamentada, deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço institucional [impugnacaosmads@prefeitura.sp.gov.br](mailto:impugnacaosmads@prefeitura.sp.gov.br) contendo a indicação do número do edital impugnado e o número do processo correlato, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.
- 2.4. A impugnação ao edital será julgada pelo Secretário da Pasta ou a quem este delegar, até a data prevista para a entrega das propostas.

### **3. DO OBJETO**

- 3.1. O Termo de Colaboração conforme citado no item 2.1 terá o seguinte objeto:
  - 3.1.1. Tipo de Serviço: **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SAICA**
  - 3.1.2. Modalidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
  - 3.1.3. Capacidade de atendimento: **20 VAGAS E EXCEPCIONALMENTE ATÉ 22 NAS FRENTES FRIAS.**
    - 3.1.3.1. Nº total de vagas: XXXXXXXX
    - 3.1.3.2. Turnos (se for o caso): XXXXXXXX
    - 3.1.3.3. Nº de vagas por Turno (se for o caso): XXXXXXXX
    - 3.1.3.4. Nº de vagas por gênero (se for o caso): XXXXXX
  - 3.1.4. Local de instalação do serviço: **Guaianazes/Lajeado**
  - 3.1.5. Área de abrangência: **todos os distritos na circunscrição da Prefeitura Regional de Guaianazes**
  - 3.1.6. Bem imóvel: **LOCADO PELA ORGANIZAÇÃO COM REPASSE DE RECURSO DA SMADS ou LOCADO DIRETAMENTE PELA SMADS**
  - 3.1.7. Forma de pagamento de concessionárias (água/luz): **pagas pela OSC com o valor do repasse mensal**

**3.1.8. Valor mensal de custeio do serviço:**

**3.1.8.1. Para OSC com isenção de cota patronal do INSS: R\$ 76.313,79**

**3.1.8.2. Para OSC sem isenção de cota patronal do INSS: R\$ 88.249,19**

**3.1.8.3. Valor para aluguel e IPTU: R\$ 12.000,00 ou outro valor para aluguel no limite das legislações vigentes mais IPTU e de acordo com disponibilidade orçamentária da SMADS.**

**3.2. Valor da verba de implantação: R\$ 88.249,19**

**3.3.** São objetivos da parceria a execução de serviços socioassistenciais, de caráter continuados, de acordo com a caracterização do serviço contida no Anexo VII deste Edital.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA**

**4.1.** Justifica-se a abertura do presente chamamento público em função da necessidade identificada pautada em estudo de vulnerabilidade social, para a:

**4.1.1. ( ) instalação de serviço novo;**

**4.1.2. ( X ) continuidade de serviço já instalado por completar período de vigência legal;**

**4.1.3. ( ) continuidade de serviço já instalado em virtude de denúncia ou rescisão.**

#### **5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital a SMADS procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta.

**5.2.** O valor total de recursos será de até **R\$ 990.491,90 (noventos e noventa mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa centavos)** no exercício de 2018.

**5.2.1.** Como a parceria contará com vigência plurianual em exercícios financeiros seguintes ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**5.3.** As despesas onerarão a dotação orçamentária nº **93.10.08.243.3013.6221.3.3.50.39.00.0X - PROTEÇÃO ESPECIAL A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS EM RISCO SOCIAL**, do orçamento vigente.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar deste chamamento público as OSCs que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e:

**6.1.1.** tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

**6.1.2.** atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação deste instrumento e de seus anexos;

**6.1.3.** não detenham fins econômicos, isto é, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**6.1.4.** tenham sido constituídas há, no mínimo, 1 (um) ano, contados da data de publicação deste edital;

**6.1.5.** sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;

**6.1.6.** Comprovem experiência prévia e habilidade na área objeto da proposta, em atividade/projeto pertinente e compatível em características, quantidade e prazos, bem como idoneidade na contratação ou parceria com o Poder Público;

**6.1.7.** comprovem capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

**6.1.8.** comprovem instalações e condições materiais para execução do serviço.

- 6.2.** Não poderá participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil, sem fins econômicos que:
- 6.2.1.** não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
  - 6.2.2.** tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração/fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
  - 6.2.3.** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivo a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
  - 6.2.4.** esteja incluída no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006;
  - 6.2.5.** esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;
  - 6.2.6.** tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
  - 6.2.7.** tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
  - 6.2.8.** tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
  - 6.2.9.** tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
    - 6.2.9.1.** Servidores inativos não se enquadram na hipótese da vedação imposta neste item.
  - 6.2.10.** não tenha certificação de matrícula ou credenciamento em SMADS ou tenha esta certificação suspensa, pelo tempo que durar a suspensão.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1.** As propostas deverão ser apresentadas em até 8 (oito) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade; mediante protocolo na SAS mencionada no subitem 2.1 deste Edital, em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Seleção, com indicação na face externa do envelope, do número do edital e do nome e CNPJ da organização proponente, contendo os documentos elencados no artigo 15 da Portaria 55/SMADS/2017.

- 7.1.1.** A apresentação das propostas será como segue:

**7.1.1.1.** Data: **10/01/2018**

**7.1.1.2.** Horário: **8:00h às 18:00h.**

**7.1.1.3.** Local: **SAS Guaianazes - Rua Clarínia, 19A**

- 7.2.** As propostas deverão conter:

- 7.2.1. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas;
  - 7.2.2. a descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem executadas;
  - 7.2.3. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
  - 7.2.4. a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
    - 7.2.4.1. As despesas de que trata o item 7.2.4. deverão estar categorizadas nos termos dos artigos 66 a 69 da Portaria 55/SMADS/2017 incluindo os elementos indicativos contidos na tipificação da rede de serviços socioassistenciais estabelecida pela Pasta conforme Planilha Referencial dos Custos dos Serviços (Anexo VI deste Edital).
  - 7.2.5. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso elaborado de acordo com a legislação da Pasta;
  - 7.2.6. as ações e valores que demandarão pagamento em espécie; e
  - 7.2.7. Os documentos que comprovem os critérios de pontuação previstos no item 8.5.2 deste edital.
- 7.3. Não é permitida a atuação em rede.

## 8. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nos termos do artigo 17 da Portaria 55/SMADS/2017,
- 8.2. A Comissão de Seleção designada nos termos da delegação estabelecida no artigo 2º, I, da Portaria 55/SMADS/2017, fica composta por:

Categoria	Nome do Servidor	RF	Endereço eletrônico	Provimento
Titular	Vanessa Cristina da Silva Fraga	826.686-7	vfraga@prefeitura.sp.gov.br	Efetivo
Titular	Katia Regina Marques	779.359-6	krmarques@prefeitura.sp.gov.br	Efetivo
Titular	Joseane de Oliveira Nogueira	826.683-2	joseanenogueira@prefeitura.sp.gov.br	Efetivo
Suplente	Cledioneide de Abreu Rodrigues Barba	788.626-8	carodrigues@prefeitura.sp.gov.br	Efetivo

- 8.2.1. O primeiro titular indicado no item 8.2 será considerado Presidente da referida Comissão de Seleção.
- 8.3. A Comissão de Seleção publicará no sítio eletrônico da SMADS no dia seguinte ao término do prazo para apresentação das propostas, listagem contendo os nomes e

respectivos CNPJs das organizações que apresentaram propostas no prazo legal.

- 8.4.** A Comissão de Seleção convocará, por meio de publicação no DOC e no sítio eletrônico da SMADS, sessão pública, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando data, horário e local.
- 8.4.1.** Durante a sessão pública proceder-se-á à abertura do(s) envelope(s) recebido(s), à conferência dos documentos contidos no mesmo e tornará público o recebimento das propostas, devendo oportunizar manifestações do público presente, sem possibilidades de complementação das propostas pelas OSCs proponentes.
- 8.4.2.** Será lavrada ata da sessão pública, cujo extrato será publicado no sítio eletrônico da SMADS e no Diário Oficial da Cidade (DOC), a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura.
- 8.4.3.** Poderá ser designado no ato da sessão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a realização de diligência para complementação e/ou esclarecimentos de ordem documental, caso haja necessidade, a critério da Comissão.
- 8.5.** A Comissão de Seleção terá o prazo de 7 (sete) dias úteis contados a partir do dia subsequente à data da realização da sessão pública, para conclusão do julgamento da(s) proposta(s) de acordo com os seguintes critérios:
- 8.5.1.** Caso haja apenas uma organização proponente, deverá ser observado o grau de adequação da proposta aos termos e valores de referência constantes do edital, da seguinte forma:
- 8.5.1.1.** grau satisfatório de adequação: o Plano de Trabalho está em conformidade com a legislação em vigor, as normas da Pasta pertinentes à tipificação e custos dos serviços socioassistenciais, ainda que contenha falhas formais, porém sem comprometer as metas, resultados e custo do serviço.
- 8.5.1.2.** grau insatisfatório de adequação: o Plano de Trabalho contraria a legislação em vigor, as normas da Pasta pertinentes à tipificação e custos dos serviços socioassistenciais, o que é causa para desclassificação da organização.
- 8.5.2.** Caso haja mais de uma organização proponente, além do critério estabelecido no item 8.5.1., serão adotados ainda os seguintes critérios de pontuação, sem prejuízo de outros adequados à tipologia do serviço:

CRITÉRIOS RELATIVOS À EXPERIÊNCIA DA OSC	PONTOS
Atua ou atuou nas Proteções Sociais Básica e Especial	5
Atua ou atuou somente na Proteção Social da tipologia do serviço objeto do edital	3
Atua ou atuou somente na Proteção Social distinta daquela da tipologia do serviço objeto do edital	1
<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>5</b>
Obs.: Este critério não é cumulativo e deverá ser comprovado com apresentação de documentos que comprovem as correlatas parcerias públicas ou privadas.	

CRITÉRIOS RELATIVOS À ATUAÇÃO NO TERRITÓRIO	PONTOS
Atua ou atuou na política pública de assistência social no território	3
Atua ou atuou em outras políticas públicas sociais (não assistenciais) no território	1
<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>4</b>
Obs.: Este critério pode ser cumulativo e deverá ser comprovado com apresentação de atestado de capacidade técnica, termos de parcerias públicas, entre outros.	

CRITÉRIOS RELATIVOS AO VÍNCULO SUAS	PONTOS
Possui Certificação de Matrícula em SMADS	3
Possui Certificação de Credenciamento em SMADS	2
<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>3</b>
Obs.: Este critério não é cumulativo e deverá ser comprovado com a conferência, pela Comissão de Seleção, da respectiva certificação.	

CRITÉRIOS RELATIVOS À ECONOMICIDADE	PONTOS
Possui certificação de entidade de assistência social (CEBAS)	2
Incluiu em sua proposta o menor valor a título de custos indiretos	1

<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>3</b>
Obs.: Este critério pode ser cumulativo e deverá ser comprovado com a apresentação do respectivo certificado e das informações constantes na proposta.	

- 8.5.3.** Em caso de empate, será utilizada, como fator de desempate, a maior pontuação obtida nos critérios relativos à experiência da OSC. Se persistir o empate, serão utilizados sucessivamente, os critérios relativos atuação no território, vínculo SUAS e economicidade.
- 8.6.** Finalizados os procedimentos de seleção, a Comissão deverá elaborar parecer técnico acerca da proposta vencedora contendo, no mínimo, análise dos seguintes elementos:
- 8.6.1.** o mérito da proposta vencedora, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - 8.6.2.** a identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
  - 8.6.3.** a viabilidade de sua execução;
  - 8.6.4.** a verificação do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
  - 8.6.5.** a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.
- 8.7.** O resultado da seleção feita pela Comissão, com a lista classificatória das organizações participantes, deverá ser publicado no DOC e no sítio eletrônico de SMADS a partir do dia útil seguinte ao ato.
- 8.8.** Caberá recurso contra a deliberação da Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação no DOC, devendo ser enviado por meio eletrônico ao Presidente da Comissão de Seleção, devidamente instruído.
- 8.9.** Uma vez interposto o recurso, a OSC mais bem classificada será notificada por meio eletrônico, sem prejuízo da publicação no sítio eletrônico de SMADS, para apresentar contrarrazões de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.
- 8.10.** As contrarrazões de recursos deverão ser encaminhadas por correio eletrônico conforme consta no item 8.2, ao Presidente da Comissão de Seleção, com cópia para a Supervisão de Assistência Social citada no item 2.1 deste edital.
- 8.10.1.** Eventuais documentos pertinentes ao recurso deverão ser anexados em via digitalizada.
- 8.11.** A Comissão de Seleção poderá reconsiderar a decisão recorrida, sendo sua decisão publicada no DOC e no sítio eletrônico de SMADS.
- 8.12.** Caso mantenha a decisão recorrida, caberá ao Supervisor de Assistência Social da SAS citada no item 2.1 a análise e julgamento dos recursos interpostos, sendo sua decisão publicada no DOC e no sítio eletrônico de SMADS.
- 8.13.** Em caso de reforma da decisão da Comissão de Seleção, que implique a desclassificação da OSC classificada em primeiro lugar, será convocada a OSC classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, até que se conclua a seleção ou esgote a lista das OSCs classificadas para apresentação de documentos conforme itens 8.16 e 8.17 se for o caso, deste edital.
- 8.14.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 8.15.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 8.16.** Após classificação das propostas, não havendo mais recurso cabível, a Comissão de Seleção convocará a OSC classificada em primeiro lugar, para no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar os seguintes documentos:
- 8.16.1.** Certificado de matrícula ou credenciamento em SMADS;
  - 8.16.2.** Inscrição da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP e, quando cabível, protocolo do requerimento de manutenção, nos termos da Resolução COMAS-SP nº 1080, de 31 de março de 2016;
  - 8.16.3.** Inscrição da OSC nos Conselhos de Direitos pertinentes ou protocolo do requerimento de inscrição, quando cabível;

- 8.16.4.** Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 8.742/93 e Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016, ou protocolo de solicitação de inscrição;
- 8.16.5.** Inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro – CENTS em vigor ou protocolo de solicitação de inscrição/reinscrição;
- 8.16.6.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência de, no mínimo, 1 (um) ano da OSC;
- 8.16.7.** Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço indicado;
- 8.16.8.** Cópia do Estatuto Social registrado e atualizado, e que inclua, necessariamente:
  - 8.16.8.1.** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
  - 8.16.8.2.** previsão de que, em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
  - 8.16.8.3.** escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 8.16.9.** Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas ou em via de registro;
- 8.16.10.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no CPF de cada um deles;
- 8.16.11.** Declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que:
  - 8.16.11.1.** a OSC possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
  - 8.16.11.2.** a OSC e seus dirigentes não incidem em quaisquer das vedações previstas pelo artigo 16 da Portaria 55/SMADS/2017, as quais deverão estar descritas no documento;
  - 8.16.11.3.** a OSC não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
  - 8.16.11.4.** a OSC não emprega pessoa em regime de trabalho escravo;
  - 8.16.11.5.** a OSC está ciente sobre a impossibilidade de celebrar parceria com a Administração Municipal caso possua inscrição no CADIN Municipal.
- 8.16.12.** Declaração de cada um dos dirigentes da organização, sob as penas da lei, de que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do Decreto Municipal 53.177, de 04/06/12;
- 8.16.13.** Cópia da Certidão de Tributos Mobiliários - CTM, emitida pela Secretaria de Finanças, sendo que, caso a organização não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;
- 8.16.14.** Documentos comprobatórios de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como da capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, por meio dos seguintes documentos, entre outros:
  - 8.16.14.1.** instrumentos de parceria firmados com outras instituições, universidades, empresas, órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, entre outros, para gestão dos serviços já desenvolvidos ou que pretende estabelecer;
  - 8.16.14.2.** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;



- 8.16.14.3.** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- 8.16.14.4.** currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, empregados, entre outros, contendo experiências na área socioassistencial;
- 8.16.14.5.** declarações emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas,
- 8.16.14.6.** notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
- 8.16.14.7.** prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- 8.16.15.** Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS em vigor, no caso da OSC ter o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS;
- 8.16.16.** Indicação do endereço eletrônico para fins de recebimento das intimações e comunicações referentes ao chamamento público e à eventual parceria;
- 8.16.17.** Outros documentos, de acordo com o especificado na legislação e no edital.
- 8.17.** No caso de a proposta conter a disponibilização, pela OSC, de imóvel para prestação dos serviços, deverá ainda apresentar:
  - 8.17.1.** endereço, descrição e fotos do local;
  - 8.17.2.** planta arquitetônica ou, excepcionalmente, croqui da edificação;
  - 8.17.3.** cópia da folha de rosto do IPTU, se houver;
  - 8.17.4.** prova da propriedade ou posse do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, ou ainda qualquer outro documento pertinente, salvo se a organização alugar o imóvel com repasse de recursos pela SMADS, caso em que deverá apresentar declaração de seu proprietário ou possuidor de que disponibilizará o imóvel para a organização, informando o valor pretendido para locação;
  - 8.17.5.** declaração do locador que indique o valor pretendido para o aluguel;
  - 8.17.6.** declaração subscrita pelo representante legal da OSC, sob as penas da lei, de inexistência de vínculo prévio entre locador e locatária do imóvel, no caso de haver previsão de repasse de aluguel e IPTU.
- 8.18.** Compete ainda à Comissão de Seleção verificar, neste momento a regularidade fiscal e trabalhista da OSC por meio de consulta dos seguintes documentos nos sítios oficiais da internet:
  - 8.18.1.** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que abranja as contribuições previdenciárias;
  - 8.18.2.** CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - 8.18.3.** Certificado de Regularidade do FGTS;
  - 8.18.4.** Cadastro Informativo Municipal – CADIN.
- 8.19.** Serão aceitas, para todos os efeitos, as certidões positivas com efeitos de negativa.
- 8.20.** Os documentos fornecidos na fase de apresentação da proposta, para fins de comprovação de critério de pontuação, conforme item 8.5.2 deste edital, não precisará ser reapresentado pela OSC classificada.
- 8.21.** Se a Comissão de Seleção constatar ausência ou irregularidade nos documentos apresentados ou quando as certidões de regularidade relacionadas no item 8.18 deste edital, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC melhor classificada será notificada, por correio eletrônico, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de desclassificação.
  - 8.21.1.** Se a OSC mais bem classificada não regularizar a documentação no prazo de que trata o item anterior, convocar-se-á por meio eletrônico a OSC classificada em segundo lugar para apresentação da documentação prevista no item 8.16 e 8.17 se for o caso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da convocação.
- 8.22.** O procedimento descrito no item 8.21.1. será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção da OSC ou esgote a lista de OSCs classificadas.

- 8.23.** Constatada a regularidade da documentação apresentada pela OSC melhor classificada, a Comissão de Seleção declarará a OSC selecionada.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 9.1.** Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os proponentes e os demais interessados poderão apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado conforme estabelecido nos itens 8.8 e 8.9. deste edital.
- 9.2.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.
- 9.3.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

## **10. PROCEDIMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1.** Após a deliberação da Comissão de Seleção e julgamento de eventuais recursos, o Supervisor da SAS deverá solicitar a realização de vistoria no imóvel indicado pela OSC selecionada para a prestação do serviço, salvo nos casos previstos no artigo 27 da Portaria 55/SMADS/2017.
- 10.2.** Após deliberação da Supervisão de Manutenção Predial da Pasta, o(a) Supervisor(a) da SAS encaminhará os autos para a Coordenação de Parcerias e Convênios - CGPAR da SMADS para homologação, contendo:
- 10.2.1.** Manifestação conclusiva;
  - 10.2.2.** Designação do Gestor da Parceria e seu suplente, nos termos do artigo 35, I da Portaria 55/SMADS/2017;
  - 10.2.3.** Designação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação nos termos do artigo 35, II da Portaria 55/SMADS/2017.
- 10.3.** A Coordenação de Gestão de Parcerias - CGPAR desta Pasta receberá os autos, cabendo:
- 10.3.1.** conferir a correta instrução do processo em conformidade com as exigências constantes na Portaria 55/SMADS/2017 e demais legislações vigentes;
  - 10.3.2.** elaborar minuta do Termo de Colaboração;
  - 10.3.3.** conferir nos autos as certidões de regularidade fiscal, atualizando-as se necessário;
  - 10.3.4.** conferir se a OSC possui certificação de entidade de assistência social (CEBAS);
  - 10.3.5.** solicitar parecer da Proteção Social Básica ou Especial conforme o caso;
  - 10.3.6.** elaborar parecer técnico e encaminhar os autos para a Coordenação de Finanças e Orçamento da Pasta para procedimentos de ordem orçamentária.
- 10.4.** Após parecer técnico da Coordenação de Gestão de Parcerias - CGPAR e adoção das providências de ordem orçamentária, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.
- 10.5.** Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os **itens 10.3.6. e 10.4.** concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Supervisor da Assistência Social sanar os aspectos ressaltados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos.
- 10.6.** O Titular da Pasta homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das OSCs participantes em página do sítio eletrônico da SMADS e no Diário Oficial da Cidade.
- 10.7.** A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

## **11. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 11.1.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
  - 11.1.1.** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
  - 11.1.2.** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
  - 11.1.3.** quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 11.2.** Das parcelas do desembolso da CONCEDENTE:
  - 11.2.1.** A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria;
  - 11.2.2.** A liberação dos recursos previstos ocorrerá em parcelas mensais durante o período de vigência do termo firmado e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.
- 11.3.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidos custos diretos e indiretos previstos e aprovados no Plano de Trabalho:
  - 11.3.1.** Consideram-se custos diretos da parceria aqueles constantes nos artigos 67 e 68 da Portaria 55/SMADS/2017;
  - 11.3.2.** Consideram-se custos indiretos da parceria aqueles constantes no artigo 69 da Portaria 55/SMADS/2017.
- 11.4.** Será permitida a aquisição de bens permanentes essenciais à consecução do objeto nos termos dos artigos 90 a 92 da Portaria 55/SMADS/2017.
- 11.5.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.
- 11.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.
  - 11.6.1.** Os planos de trabalho poderão prever a possibilidade de saque na conta bancária específica da parceria para pagamentos em espécie, nas hipóteses em que, em caráter excepcional e devidamente demonstrado, houver a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, nos termos do artigo 86 da Portaria 55/SMADS/2017.
  - 11.6.2.** Os planos de trabalho poderão prever a possibilidade de pagamentos em cheques, nas hipóteses em que, em caráter excepcional e devidamente demonstrado, houver a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, nos termos do artigo 86 da Portaria 55/SMADS/2017.
- 11.7.** Excepcionalmente, em caso de atraso no repasse por conta da abertura do exercício orçamentário, a OSC poderá utilizar o fundo provisionado para pagamento de despesas inadiáveis que propiciem a manutenção do serviço público ofertado, devendo os recursos ser restituído ao fundo provisionado tão logo ocorra a normalização dos repasses.
- 11.8.** Durante a vigência do termo de colaboração, desde que haja autorização prévia do Gestor da Parceria, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 70 e 71 da Portaria 55/SMADS/2017.
- 11.9.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, e artigo 38 do Decreto Municipal 57.575/2016.
  - 11.9.1.** Os recursos recolhidos mensalmente a título de Fundo Provisionado deverão ser depositados em conta poupança específica.
- 11.10.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

- 11.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, poderão ser aplicados integralmente no objeto de sua finalidade nas condições estabelecidas no artigo 71 da Portaria 55/SMADS/2017.
- 11.12. Na parceria para serviço continuado com previsão de fundo provisionado para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo terceiro salário, havendo celebração de nova parceria com a mesma OSC, o saldo do fundo provisionado será transferido para a nova parceria vinculado à mesma finalidade.
- 11.13. Observando o disposto no artigo 83 da Portaria 55/SMADS/2017, para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a OSC integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

## **12. DAS VERBAS ADICIONAIS E DE IMPLANTAÇÃO**

- 12.1. Durante o período de vigência do Termo de Colaboração, caso haja disponibilidade orçamentária, poderá a SMADS conceder verba adicional, mediante ato específico da autoridade superior da Pasta, para finalidades nos termos do artigo 93 da Portaria 55/SMADS/2017.
  - 12.1.1. O ato específico da autoridade superior da Pasta a que se refere o caput conterà disciplina e normas específicas para utilização, prestação de contas adicional e prazos a serem observados.
- 12.2. Poderá a proponente prever no Plano de Trabalho verba de implantação que será disponibilizada para pagamento das despesas iniciais de execução da parceria, nos termos dos artigos 77 a 79 da Portaria 55/SMADS/2017, cujo valor deverá se limitar ao que consta no subitem 2.1.8.4 deste Edital.

## **13. DA CONTRAPARTIDA**

- 13.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.
- 13.2. Poderá ser ofertada pela proponente, desde que conste no Plano de Trabalho apresentado, contrapartida financeira ou na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis.
  - 13.2.1. Não será exigido o depósito do valor correspondente.
- 13.3. Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida financeira, em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo III deste Edital.

## **14. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

- 14.1. O Termo de Colaboração será firmado de forma descentralizada entre o Supervisor da SAS e o Presidente da OSC ou seu Representante Legal, sendo considerado celebrado a partir da assinatura das partes, que deverá ocorrer a partir da data do despacho autorizatório do Titular da Pasta, sob pena de decadência do direito, quando a OSC der causa, sem prejuízo das sanções descritas no item 16 desta Edital.
- 14.2. A vigência do Termo de Colaboração deverá ser estabelecida no mesmo, respeitando o tempo previsto no item 14.4 deste termo.
- 14.3. A OSC deverá apresentar, no momento da assinatura do termo de colaboração, o Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, de acordo com o Decreto Municipal nº 47.804/2006 e ter consulta feita pela SAS junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, onde fique consignada a situação de regularidade perante o órgão;

- 14.3.1.** Não serão celebradas parcerias com OSC inscritas no CADIN – Cadastro Informativo Municipal ou que não possuem regularidade no cadastro junto ao Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, nos termos da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011, mesmo que a atividade tenha sido aprovada em todas as instâncias de julgamento.
- 14.4.** A vigência do presente Termo de Colaboração será de 05 (cinco) anos, a contar da data estabelecida no mesmo, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 46 da Portaria 55/SMADS/2017.
- 14.4.1.** A vigência da parceria firmada poderá ser alterada mediante apostilamento com a anuência da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SAS em, no mínimo, 60 dias antes do término da vigência inicialmente previsto.
- 14.4.2.** Quando a administração pública der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, prorrogará de ofício a vigência do Termo de Colaboração limitada ao exato período do atraso verificado.
- 14.5.** O Termo de Colaboração poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes, desde que não transfigure o objeto inicial da parceria e nos termos dos artigos 48 à 50 da Portaria 55/SMADS/2017, devendo ser realizados os necessários ajustes ao plano de trabalho.

## **15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 15.1.** A prestação de contas das parcerias será realizada em plataforma eletrônica disponibilizada pela Secretaria Municipal de Gestão.
- 15.1.1.** Enquanto a plataforma eletrônica mencionada neste item não se encontrar em plenas condições de atender às exigências previstas no artigo 53, parágrafo 1º do Decreto Municipal nº 57.575/2016, a prestação de contas poderá ser realizada conforme procedimentos estabelecidos pela Pasta.
- 15.2.** A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 15.2.1.** Mensalmente e até o dia 20 de cada mês, a OSC deverá apresentar os documentos mencionados no artigo 105 da Portaria 55/SMADS/2017, referentes ao mês anterior, que subsidiarão as prestações de contas parciais e final.
- 15.2.2.** A OSC deverá apresentar prestações de contas parciais, semestralmente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas no Plano de Trabalho apresentado.
- 15.2.2.1.** A prestação de contas conforme item anterior deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o fim de cada semestre.
- 15.2.2.2.** Considerar-se-á semestre cada período de seis meses de duração da parceria contados conforme o estabelecido no § 2º do artigo 106 da Portaria 55/SMADS/2017.
- 15.2.3.** A OSC deverá apresentar na prestação de contas parcial, semestralmente os seguintes documentos:
- 15.2.3.1.** Relatório Parcial de Execução do Objeto;
- 15.2.3.2.** Extratos bancários das contas específicas vinculadas à execução da parceria;
- 15.2.3.3.** Relatório sintético de conciliação bancária das contas corrente e poupança;
- 15.2.3.4.** Memória de cálculo de rateio de despesas, quando houver;
- 15.2.3.5.** Documentos de comprovação do cumprimento de contrapartida, quando houver;
- 15.2.3.6.** Folha de Pagamento dos recursos humanos;
- 15.2.3.7.** Comprovante de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas
- 15.2.3.8.** Documentos comprobatórios dos pagamentos realizados com o fundo de reserva;

- 15.2.3.9.** Documentos comprobatórios de pagamentos a prestadores de serviços de Oficinas e Horas Técnicas.
- 15.2.4.** Os documentos mencionados no subitem 15.2.1. deverão compor a prestação de contas parcial semestralmente.
- 15.2.5.** A OSC deverá apresentar prestação de contas final, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do término da vigência da parceria, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, nos termos do contido no artigo 110 da Portaria 55/SMADS/2017.
- 15.2.6.** Quando da análise do Relatório Final de Execução do Objeto for constatado que houve descumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidades, a OSC após notificação do Gestor da Parceria deverá apresentar Relatório Final de Execução Financeira, nos termos do artigo 112 da Portaria 55/SMADS/2017.
- 15.2.7.** Serão glosados os valores relacionados despesas irregulares
- 15.2.8.** A administração tem o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias úteis para manifestar-se conclusivamente sobre a prestação de contas final.
- 15.3.** Competirá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada decidir sobre a aprovação ou não, da prestação de contas final, manifestando-se conclusivamente, pela:
- 15.3.1.** aprovação das contas, quando constatado o cumprimento do objeto das metas da parceria;
- 15.3.2.** aprovação das contas com ressalvas, apesar de constatado o cumprimento do objeto das metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.
- 15.3.3.** rejeição das contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, quando:
- 15.3.3.1.** houver omissão no dever de prestar contas
- 15.3.3.2.** houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 15.3.3.3.** ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 15.3.3.4.** houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 15.3.3.5.** não for executado o objeto da parceria;
- 15.3.3.6.** os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
- 15.4.** São consideradas falhas formais:
- 15.4.1.** a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada elemento de despesa no plano de trabalho, respeitado o valor global da parceria
- 15.4.2.** a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
- 15.5.** Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à SAS competente que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 15.6.** Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 15.7.** A aprovação das contas com ressalvas, deverá ser registrada em plataforma eletrônica as causas das ressalvas.
- 15.8.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica e implicará na devolução dos recursos financeiros relacionados com as irregularidades ou inexecuções do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada ou em ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo Plano de Trabalho, de que observados os requisitos do artigo 72, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

- 15.8.1.** Os eventuais valores apurados para ressarcimento ao erário serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação vigente e inscritos no CADIN Municipal.

## **16. DAS SANÇÕES**

- 16.1.** A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e com as normas legais e regulamentares, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:
- 16.1.1.** Advertência;
  - 16.1.2.** Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 16.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 16.2.** O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 (cinco) dias úteis para as notificações baseadas no item 16.1.1 e 10 (dez) dias úteis para as baseadas nos itens 16.1.2 e 16.1.3, contados a partir da notificação, por meio de correio eletrônico e publicação no Diário Oficial da Cidade, à organização da sociedade civil.
- 16.3.** Compete ao(a) Supervisor(a) da SAS decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.
- 16.4.** Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.
- 16.5.** A OSC terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor:
- 16.5.1.** recurso dirigido ao Titular da Pasta quando a penalidade for advertência;
  - 16.5.2.** pedido de reconsideração ao Titular da Pasta quando tratar-se de penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- 16.6.** As notificações e intimações serão encaminhadas à OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.
- 16.7.** A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso.

## **17. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA**

**Lei Federal nº 8.742 de 07 de novembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS**

**Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014.** Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis Federais nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Redação alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

**Lei Municipal nº 13.153, de 22 de junho 2001.** Dispõe sobre a política pública de atenções de assistência social, sem fins lucrativos, operada através de convênios no âmbito do Município de São Paulo.

**Lei Municipal nº 15.089, publicada no DOC de 29 de dezembro de 2009,** parágrafo 2º do artigo 14 e Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau para execução dos serviços públicos, a qual se aplica às entidades conveniadas com a PMSP.

**Decreto Municipal nº 53.177 de 04 de junho de 2012** - Define critérios e procedimentos a serem observados uniformemente pelos órgãos da Administração Pública em virtude da vedação de admissão e nomeação para cargo, emprego ou função pública de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal, bem como da necessidade de comprovação, pelas entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas do município de que seus diretores não incidem nas hipóteses de inelegibilidades conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

**Decreto Municipal nº 53.029, de 16 de março de 2012** - Introduz alterações nos artigos 2º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 50.365, de 30 de dezembro de 2008, bem como cria os equipamentos sociais que especifica e estabelece as atribuições das unidades da Coordenadoria Geral de Assistência Social - COGEAS, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Decreto Municipal nº 54.073, de 4 de julho de 2013** - Dispõe sobre a supressão e a vinculação de unidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

**Decreto Municipal 57.575, de 29 de dezembro 2016.** Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.

**Portaria SMADS nº 46/2010** – Dispõe sobre a tipificação da rede socioassistencial do município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênios.

**Portaria SMADS nº 47/2010** – Dispõe sobre referência de custos dos serviços da rede socioassistencial operada por meio de convênios.

**Portaria SMADS/GAB nº 21/2012** publicada em 22/12/2012 que institui a Norma Técnica dos serviços Socioassistenciais – Proteção Social Básica e Especial

**Portaria SMADS nº 25/2013** publicada no DOC de 24 de agosto de 2013, que reordena os Serviços de Convivência Tipificados e Complementares da Rede Socioassistencial da Proteção Social Básica

**Portaria SMADS nº 45/2015 publicada em DOC de 18 de dezembro de 2015** – Regulamenta em âmbito municipal a oferta de alimentação nos serviços conveniados à SMADS.

**Portaria SMADS nº 06/2016 publicada em DOC de 30 de março de 2016** – Regulamenta a utilização da verba de implantação de que trata o artigo 24, § 1º do Decreto Municipal nº 43.698/03.

**Portaria SMADS nº 42/2016 publicada em DOC de 13 de agosto de 2016** – Regulamenta a utilização da verba de implantação de que trata o artigo 24, § 1º do Decreto Municipal nº 43.698/03.

**Portaria SMADS nº 53/2016 publicada em DOC de 18 de outubro de 2016** – Altera a Portaria SMADS nº 42, de 12 de agosto de 2016.

**Portaria SMADS nº 48/2016 publicada em DOC de 16 de setembro de 2016 e republicada no DOC de 17 de setembro de 2016** – Atualiza os valores para composição dos custos dos convênios firmados entre a Pasta e as Organizações da Sociedade Civil e pagamento de verba complementar.

**Portaria SMADS nº 42/2017 publicada em DOC de 27 de julho de 2017** – Revoga os anexos II e III da Portaria SMADS nº 42, de 13 de agosto de 2016.

**Portaria SMADS nº 55, de 20 de outubro 2017, publicada no DOC de 21 de outubro de 2017.** Regulamenta os procedimentos para celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas por termo de colaboração entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e as organizações da sociedade civil para prestação de serviços



socioassistenciais no Município de São Paulo, de acordo com o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016.

**Ordem Interna nº 1/2012 – PGM** - Institui a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em todas as licitações cujo objeto seja prestação de serviços ou execução de obra pública, independente da modalidade de licitação, inclusive no pregão.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1.** As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.2.** Os prazos previstos neste edital serão contados conforme estabelecido em cada ato.
- 18.3.** As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SMADS não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.
- 18.4.** A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 18.5.** As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 18.6.** A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as OSCs participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;
- 18.7.** As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade e no sítio da Pasta.
- 18.8.** Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.
- 18.9.** A SMADS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 18.10.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 3 dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo email do presidente da Comissão de Seleção, conforme consta no item 8.2 deste edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção também por meio eletrônico.
- 18.11.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 18.12.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão de seleção será transferida e sua divulgação se dará através do sítio da Pasta e publicação no Diário Oficial da Cidade.
- 18.13.** À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar o presente chamamento, sem que isso represente motivo para que as OSC's proponentes solicitem qualquer tipo de indenização.
- 18.14.** A parceira se obriga a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de qualificação exigidas no chamamento, inclusive no que concerne ao cumprimento de deveres trabalhistas que possuir.
- 18.15.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS** *(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)*

A **(identificação da OSC)** por intermédio de seu representante legal **(nome do representante legal da OSC)**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº **\_\_\_\_\_** e inscrito no CPF sob o nº **\_\_\_\_\_**, **DECLARA**, que:

( ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

( ) pretende com recursos da parceria locar instalações e adquirir outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

( ) pretende com recursos da parceria locar instalações e dispor de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

( ) pretende desenvolver as atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas em instalações disponibilizadas pela SMADS e dispor de outras condições materiais.

**DECLARO**, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

*(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)*

**DECLARO** para os devidos fins que a **(identificação da OSC)** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 16 da Portaria 55/SMADS/2017, que está em consonância com o artigo 37 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e artigo 39 da Lei 13.019/2014. Nesse sentido, a citada OSC:

- ( ) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ( ) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- ( ) Não tem como dirigente:
- membro de Poder, assim entendido o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público, não sendo considerados os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
  - dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, assim entendido o titular da unidade orçamentária, Subprefeito, Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete, dirigente de ente da administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias;
  - cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nos itens acima;
  - servidor ou empregado da Administração Pública municipal direta ou indireta.
- ( ) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou não for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda enquanto a apreciação das contas esteja pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- ( ) Não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de São Paulo;
  - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

- ( ) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- ( ) Não tem entre seus dirigentes pessoa:
- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
  - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

**DECLARO**, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÕES GERAIS DA OSC**

*(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)*

A **(identificação da OSC)** por intermédio de seu representante **legal (nome do representante legal da OSC)** portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

( ) para fins do disposto no artigo 22, k, iii da Portaria 55/SMADS/2017 que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei.

( ) para fins do disposto no artigo 22, k, iv da Portaria 55/SMADS/2017, que não emprega pessoa em regime de trabalho escravo.

( ) para fins do disposto no artigo 22, k, v, da Portaria 55/SMADS/2017, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo e que está ciente da impossibilidade de celebrar parceria com a Administração Municipal caso possua inscrição no CADIN MUNICIPAL.

( ) em conformidade com o Edital, que dispõe de contrapartida, na forma de **(bens e/ou serviços)** economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ .....  
(.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes


( ) em conformidade com o Plano de Trabalho, que dispõe de contrapartida, na forma de **recursos financeiros**, no valor de R\$ ..... (.....), (**informar periodicidade**).

**DECLARO**, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO - Artigo 7º do Decreto Municipal nº 53.177, de 04 de junho de 2012**  
(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

1. IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR:

NOME:  
CARGO NA ENTIDADE:  
ENTIDADE:  
TELEFONE:

2. DECLARAÇÃO:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto Municipal nº 53.177, de 04 de junho de 2012 e nos termos do art. 7º do referido decreto declaro que:

( ) **não incorro** em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto Municipal nº 53.177/2012.

( ) **incorro** nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto Municipal nº 53.177/2012.

( ) **tenho dúvidas** se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) \_\_\_\_ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

**DECLARO**, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do interessado

RG: \_\_\_\_\_

### Verso do anexo

Art. 1º. A vedação estabelecida na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo de nomeação, contratação, admissão, designação ou posse para cargos, empregos e funções públicas da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, compreende:

I - os que tenham perdido o mandato no Congresso Nacional, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais por infringência ao disposto nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

II - os que tenham perdido o cargo de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito e Vice-Prefeito por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente do mandato perdido e pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

III - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, durante o período do mandato da eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como nos 8 (oito) anos seguintes;

IV - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual; e
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

V - os que tenham sido declarados indignos do oficialato ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

VI - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo

Poder Judiciário, nos 8 (oito) anos seguintes ao da rejeição, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

VII - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos 8 (oito) anos seguintes ao da condenação;

VIII - os que hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

IX - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da condenação;

X - os que tenham renunciado aos mandatos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital e Vereador, nas hipóteses em que haja sido oferecida representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente ao do mandato ao qual hajam renunciado e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

XI - os que tenham sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

XII - os que tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XIII - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

XIV - os que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XV - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão; e

XVI - os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 7º. Todas as entidades sem fins lucrativos que mantiverem convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres ou que, por qualquer outra forma, recebam verbas de órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, deverão comprovar que seus diretores não incidem nas vedações constantes do artigo 1º deste decreto.

**ANEXO V**

**MINUTA DE PLANO DE TRABALHO**  
(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

**EDITAL nº:**

**PROCESSO nº:**

**1 – DADOS DO SERVIÇO** (De acordo com o edital publicado)

- 1.1. Tipo de Serviço
- 1.2. Modalidade (*quando for o caso*):
- 1.3. Capacidade de atendimento:
- 1.4. Nº total de vagas:
  - 1.4.1. Turnos (*se for o caso*):
  - 1.4.2. Nº de vagas x turnos (*se for o caso*):
  - 1.4.3. Nº de vagas x gêneros (*se for o caso*):
- 1.5. Distrito(s) possível(is) para instalação do serviço:
- 1.6. Área de abrangência do serviço (em distrito(s)):

**2– IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

- 2.1. Nome da OSC:
- 2.2. CNPJ:
- 2.3. Endereço completo:
- 2.4. CEP:
- 2.5. Telefone(s):
- 2.6. E-mail:
- 2.7. Site:
- 2.8. Nome do(a) Presidente da OSC:
  - 2.8.1. CPF:
  - 2.8.2. RG/Órgão Emissor:
  - 2.8.3. Endereço completo:

**3 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA** (Demonstrar o nexo entre as atividades e as metas a serem atingidas)



**4 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO** (No mínimo em conformidade com mencionadas no item 10 desta minuta)

**5 – FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS**

**6 – DETALHAMENTO DA PROPOSTA** (Mínimo necessário de detalhamento)

- 6.1. Público alvo
- 6.2. Informações das instalações a serem utilizadas
- 6.3. Vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social e diretrizes nacionais – LOAS, PNAS, SUAS, TIPIFICAÇÃO NACIONAL, PROTOCOLOS DE GESTÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS, BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA
- 6.4. Forma de acesso dos usuários e controle da demanda ofertada
- 6.5. Metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas
- 6.6. Forma de monitoramento e avaliação dos resultados
- 6.7. Demonstração de metodologia do trabalho social com famílias.
- 6.8. Demonstração de conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial.
- 6.9. Detalhamento dos recursos humanos na gestão do serviço tendo como referencia o quadro de recursos humanos estabelecido na Portaria de tipificação dos serviços editada pela SMADS, quanto a profissionais e suas quantidades:
  - 6.9.1. especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências
  - 6.9.2. especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas propostas
  - 6.9.3. especificar a utilização das horas técnicas, quando for o caso

**7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA**

7.1. Descrição de receitas expressa pelo valor da parceria (de acordo com a Planilha Referencial de Custo dos Serviços elaborada pela SMADS)

<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>	<b>Valor Total da Parceria</b>

*Observações:*

1. *especificar se o valor mensal é com ou sem isenção de cota patronal ou outro tipo de isenção tributária.*
2. *o valor anual da parceria é o resultado do valor mensal multiplicado por 12.*
3. *o valor total da parceria é o resultado do valor mensal multiplicado pelo total de meses de vigência.*

7.2. Descrição de despesas dos custos diretos e indiretos (o valor total da parceria deve ser de acordo com a Planilha Referencial de Custo dos Serviços elaborada pela SMADS)

*Observação: este Demonstrativo deve ser elaborado em papel timbrado da OSC*

**DEMONSTRATIVO DE CUSTEIO DO SERVIÇO**

<b>SAS</b>	
<b>TIPOLOGIA</b>	
<b>NOME FANTASIA</b>	
<b>EDITAL</b>	
<b>Nº PROCESSO</b>	
<b>Nº TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	

**RECEITAS**

Valor mensal de desembolso da Parceria	
Valor de contrapartida em bens	
Valor em contrapartida em serviços	
Valor em contrapartida em recursos financeiros	
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>

**DESPESAS**

	CATEGORIAS	VALOR
<b>CUSTOS DIRETOS</b>	I - RECURSOS HUMANOS	
	II - ENCARGOS SOCIAIS	
	III - IMÓVEIS	
	IV - DEMAIS DESPESAS PERTINENTES	
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>

	ITENS	VALOR
<b>CUSTOS INDIRETOS</b>	SERVIÇO DE CONTABILIDADE	
	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>

<b>CUSTOS DIRETOS</b>	<b>0</b>
<b>CUSTOS INDIRETOS</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL DE DESPESAS</b>	<b>0</b>

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do Presidente da OSC ou seu representante legal

**DESCRIÇÃO DOS ITENS DE DEPESAS**

**CUSTOS DIRETOS**

**CATEGORIA I - RECURSOS HUMANOS (descrever todos os trabalhadores diretos)**

Cargos	Turno	Carga Horária	Salário Base	total Remuneração
<b>TOTAL</b>				<b>0</b>

**CATEGORIA II - ENCARGOS SOCIAIS (descrever)**

Encargo (DESCREVER SE É OU NÃO ISENTA DE COTA PATRONAL) FUNDO PROVISIONADO	Alíquota	Valor
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>

**CATEGORIA III - IMÓVEIS (descrever valor mensal)**

Item	Valor Total	
CONCESSIONÁRIAS		
ALUGUEL		
IPTU = valor mensal sendo, (VALOR TOTAL DIVIDIDO POR 12)		
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>

**CATEGORIA IV - DEMAIS DEPESAS (descrever de acordo com os itens previsto para a tipologia)**

Item	Valor Total	
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>

**PARA O ELEMENTO DE DEPESA: "OUTRAS DESPESAS" (descrever de acordo com previsto nas normas legais vigentes)**

Item	Valor Total	
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>

**CUSTOS INDIRETOS**

DESCRIÇÃO	Valor Mensal
Serviço de Contabilidade	

Observação: Para o valor de Aluguel da Categoria III deve ser observado o limite que consta na Portaria Intersecretarial SF/SGM nº 06, de 27 de junho de 2017.

7.3. Quadro Resumo de Aplicação dos Recursos Financeiros

RECEITAS		DESPESAS	
Valor Mensal de desembolso da Parceria		Custos Diretos	
Contrapartidas em bens		Custos Indiretos	
Contrapartidas em serviços		VALOR TOTAL	
Contrapartidas em recursos financeiros			

7.4. Descrição de rateios de despesas (de acordo com o Plano de Trabalho apresentado)

Descrição da Despesa	SAS envolvidas	Serviços envolvidos	Valor rateado	Memória de Cálculo do rateio

7.5. Descrição de aplicação da verba de implantação (de acordo com o Plano de Trabalho apresentado)

7.5.1. Valor solicitado: R\$ \_\_\_\_\_

7.5.2. Descrição das despesas:

Descrição da Despesa	Valor unitário	Valor Total
<b>TOTAL</b>		

7.6. Previsão de valor mensal para pagamentos de despesas por impossibilidade de pagamento por operações bancárias eletrônicas:

7.6.1. ( ) em espécie no valor máximo mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( )

7.6.2. ( ) em cheques nos termos do § 4º do artigo 63 da Portaria 55/SMADS/2017.

## 8 – CONTRAPARTIDAS (se houver)

### 8.1. Contrapartidas em bens

Descrição de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
<b>TOTAL</b>				

### 8.2. Contrapartidas em serviços

Descrição de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
<b>TOTAL</b>				

### 8.3. Contrapartidas em recursos financeiros: (informar valor, periodicidade)

## 9 – QUADRO DE DESEMBOLSO

PARCELAS	VERBA DE IMPLANTAÇÃO	CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS	CONTRAPARTIDAS EM BENS	CONTRAPARTIDAS EM SERVIÇOS	CONTRAPARTIDAS EM RECURSOS FINANCEIROS
Parcela única					
1ª					
2ª					
3ª					
4ª					
5ª					
6ª					
7ª					
8ª					

<b>9<sup>a</sup></b>					
<b>10<sup>a</sup></b>					
<b>11<sup>a</sup></b>					
<b>12<sup>a</sup></b>					
<b>TOTAL</b>					

*Obs.: Este quadro demonstra os valores das parcelas referentes ao período entre o mês de início de vigência da parceira e o término do exercício civil. A partir do exercício civil seguinte, serão 12 parcelas de igual valor até o penúltimo exercício. No último exercício, o número de parcelas corresponderá ao período entre o primeiro mês do exercício e o mês de término de vigência da parceria.*

### **10 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO**

Os indicadores de avaliação e as metas previstas deverão estar no mínimo de acordo com o preceituado no parágrafo 4º, do artigo 15 da Portaria 55/SMADS/2017.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VI**

**PLANILHA REFERENCIAL DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DO SERVIÇO**

PLANILHA REFERENCIAL DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DO SERVIÇO			
VALOR REFERENCIAL: Portaria 48/SMADS/2016 (6%)			
TIPOLOGIA:			
SERVIÇO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SAICA			
ADIT 7-7	<b>CAPACIDADE</b>	<b>20</b>	
CUSTOS DIRETOS			
CATEGORIA I - RECURSOS HUMANOS - Portaria 46/SMADS/2010			
Cargos	Quantidade	Salário Base	Total Salários
Gerente de Serviço I	1	4.819,47	4.819,47
Técnico (Assistente Social / Psicólogo)	2	2.789,67	5.579,34
Orientador Socioeducativo - Dia - 40 h / 12 x 36	7	1.603,42	11.223,94
Orientador Socioeducativo - Noite 12 x 36	7	2.405,13	16.835,91
Cozinheiro - 40 h	2	1.365,11	2.730,22
Agente Operacional - 40 h	3	1.115,40	3.346,20
<b>SUBTOTAL</b>	<b>22</b>		<b>44.535,08</b>
<b>HORAS TÉCNICAS</b>	<b>10</b>	<b>140,11</b>	<b>1.401,10</b>
<b>TOTAL DA CATEGORIA I</b>			<b>45.936,18</b>
CATEGORIA II - ENCARGOS SOCIAIS			
	%	Valor	
Para OSC sem isenção	37,90%	<b>16.878,80</b>	
Para OSC com isenção	11,10%	<b>4.943,39</b>	
<b>FUNDO DE RESERVA</b>	<b>21,57%</b>	<b>9.606,22</b>	
<b>TOTAL DA CATEGORIA II</b>	<b>OSC sem isenção</b>		<b>26.485,01</b>
	<b>OSC com isenção</b>		<b>14.549,61</b>
CATEGORIA III - IMÓVEIS			
		Per Capita	Valor
<b>CONCESSIONÁRIAS</b>		119,84	2.396,80
<b>TOTAL DA CATEGORIA III</b>			<b>2.396,80</b>
CATEGORIA IV - DEMAIS DESPESAS			
		Per Capita	Valor
<b>ALIMENTAÇÃO</b>		307,34	6.146,80
<b>MATERIAL PARA O TRABALHO SOCIOEDUCATIVO E PEDAGÓGICO</b>		45,39	907,80
<b>OUTRAS DESPESAS</b>		178,72	3.574,40
<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE/VESTUÁRIO</b>		107,78	2.155,60

ATIVIDADES EXTERNAS DE NATUREZA SOCIOEDUCATIVA E DE LAZER	32,33	646,60
<b>TOTAL DA CATEGORIA IV</b>		<b>13.431,20</b>
<b>TOTAL DOS CUSTOS DIRETO DA PARCERIA</b>		
<b>PARA OSC SEM ISENÇÃO</b>		<b>88.249,19</b>
<b>PARA OSC COM ISENÇÃO</b>		<b>76.313,79</b>
<b>CUSTOS INDIRETOS</b>		
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	Valor fixo	
<b>TOTAL DE CUSTOS INDIRETOS</b>		<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA PARCERIA</b>		
<b>PARA OSC SEM ISENÇÃO</b>		<b>88.249,19</b>
<b>PARA OSC COM ISENÇÃO</b>		<b>76.313,79</b>
QUANDO O SERVIÇO ESTIVER INSTALADO SEM REPASSE PARA DESPESAS DE ÁGUA E LUZ	<i>ALÍQUOTA: 30% CONCESSIONÁRIA</i>	<b>VALOR DA PARCERIA</b>
<b>PARA OSC SEM ISENÇÃO COM 30% CONCESSIONÁRIAS</b>	719,04	<b>86.571,43</b>
<b>PARA OSC COM ISENÇÃO COM 30% CONCESSIONÁRIAS</b>		<b>74.636,03</b>
<i>Elaborada em jun/2017</i>		
<p>Os valores são meramente referenciais para composição do custo do serviço com base nas legislações vigentes, podendo a proponente elaborar o seu próprio demonstrativo de aplicação dos recursos financeiros da Parceria.</p>		

### ANEXO VII

(De acordo com a Portaria 46/SMADS/2010)

## SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE

### SAICA

#### 1 - Caracterização do serviço:

Oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida

de proteção<sup>1</sup> e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa ou colocação em família substituta.

## **2 - Usuários:**

Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses.

## **3 - Objetivo:**

Acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social e de abandono.

## **4 - Objetivos específicos:**

- Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;

---

<sup>1</sup> Medida protetiva aplicada nas situações dispostas no Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sempre que os direitos forem ameaçados ou violados e, no que couber, segundo o estabelecido nos Artigos 90 a 94. A excepcionalidade dessa medida está prevista no Art. 101, parágrafo único. Importante ressaltar que a falta de recursos materiais não constitui motivo para o abrigo, conforme Art. 23 dessa lei.



- Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;
- Possibilitar a convivência comunitária.
- Construir o Plano Individual de Atendimento (PIA) em conjunto (família, criança e ou adolescente).
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias;
- Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e adolescente;
- Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa.
- Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado.

#### **5 - Funcionamento:**

Ininterrupto, 24 horas diárias.

#### **6 - Forma de acesso ao serviço:**

Por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar, sendo que neste último a autoridade competente deverá ser comunicada conforme previsto no art. 93 do ECA.

#### **7 - Unidade:**

Espaços/ locais (cedidos ou próprios), administrados por organizações sem fins lucrativos com características residenciais, sem placa de natureza institucional e endereço sigiloso para a preservação da identidade e integridade do público atendido, destinado a atendimento de grupos de até 20 crianças e adolescentes e mais 2 vagas na vigência da Operação Baixas Temperaturas.

#### **8 - Abrangência:**

Distrital

## **9 - Configuração do serviço:**

### **9.1 - Provisões Institucionais, Físicas e Materiais**

- Alimentação;
- Ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, 4 dormitórios, despensa e área externa;
- Acessibilidade em todos os ambientes;
- Banco de Dados de seus usuários e da rede de serviços do território;
- Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedores de internet de banda larga.

### **9.2 - Trabalho Social**

- Acolhida/Recepção;
- Escuta;
- Adoção de metodologia de trabalho com as famílias por meio de: entrevistas, visitas domiciliares, reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias;
- Construção do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- Orientação individual/grupal e familiar sistemática;
- Estudo Social com o CRAS/CREAS da região de abrigamento e o CRAS/CREAS da região de moradia da família, quando excepcionalmente a medida de proteção ocorreu fora do território de moradia da família;
- Articulação com serviços locais;
- Acompanhamento das famílias no processo pós- reintegração pelo menos por 6 meses;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos;
- Fortalecimento da função protetiva da família;
- Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda;
- Trabalho que assegure a convivência familiar e comunitária;
- Orientação para acesso à documentação pessoal;
- Articulação com os serviços de outras políticas públicas; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Trabalho com vistas ao desabrigamento desde o momento do abrigamento;
- Referência e contra referência;
- Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

### **9.3 - Trabalho Socioeducativo**

- Orientação para o desenvolvimento de hábitos de saúde e higiene corporal;
- Desenvolvimento de atividades externas (lúdicas e educativas);
- Realização de trabalho socioeducativo com as famílias com o objetivo de fortalecer o grupo familiar para o exercício de suas funções de proteção, ao lado de sua auto-organização e conquista de autonomia visando a reintegração familiar;

- Ações de cuidados e ações psicopedagógicas, levando em conta a faixa etária da criança e do adolescente;
- Produção de Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para autonomia;
- Preparação para o desligamento do jovem inserindo-o em programas de qualificação profissional, bem como a inserção no mercado de trabalho, orientando-o na administração de sua renda;
- Participação das ações do cotidiano da casa e responsabilização pelo cuidado do espaço físico, organização dos seus pertences e outros aprendizados do espaço doméstico;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana.

#### 9.4 - Aquisições Dos Usuários

- Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário;
- Ter reparado ou minimizado os danos por vivências de violência e abusos;
- Ter sua Identidade, integridade e história de vidas preservadas;
- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades e inserção e permanência na rede de ensino;
- Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Conhecer seus direitos e como acessá-los;
- Ter Oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- Ter Oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- Ter espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada as necessidades específicas.

### **10 – Atribuições do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS**

- Constituir-se como polo de referência, coordenação e articulação da Proteção Social Especial, sendo responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados de assistência social às famílias e indivíduos com seus direitos violados;
- Identificar e encaminhar demandas aos serviços a ele referenciados;
- Acompanhar, monitorar e avaliar a evolução do atendimento;
- Articulação efetiva na referência e contra referência para a excelência do trabalho desenvolvido, com vistas a fortalecer a rede que constitui Sistema de garantia de direitos e os serviços da rede socioassistencial;

- Capacitação permanente dos vários atores, diretos e indiretos da rede de serviços de proteção especial de média complexidade;
- Articulação e participação permanente em redes de defesa, garantia e promoção dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e da família;
- Articulação com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos com vistas à efetivação da intersectorialidade nas ações da proteção social especial;
- Oferecer suporte técnico aos serviços de proteção social especial de média complexidade a ele referenciado.

**11 - Este serviço tipificado é regido pela seguinte legislação específica:**

**Lei nº - 12.010, de 3 de agosto de 2009** - Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - CONANDA/2006

**Resolução Conjunta nº 03/CMADCA-SP E COMAS-SP, de 08 de abril de 2016.** Dispõe sobre a alteração da Resolução Conjunta nº 002/2014 – CMDCA-SP e COMAS-SP, para revogar os artigos 35 e 37.

**Orientações Técnicas:** Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes/ Brasília/2009.

**Manual Prático de Alimentação Saudável – Orientações Técnicas** para a elaboração de uma alimentação adequada e segura aos usuários do serviço conveniado.